



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2153	15/06/2020	N.º: ENT.: 8283/2020 PROC. N.º: 8/2020 040.05.03/2020	16/06/2020

Assunto: Pergunta n.º 3278/XIV/1.ª de 15 de junho de 2020 do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) - Impacto da pandemia na I.V.G.

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O XXII Governo Constitucional, tem consciência dos enormes desafios que a pandemia provocada pela COVID-19 trouxe ao Serviço Nacional de Saúde, e das necessidades que devem ser asseguradas à população no sentido de continuar a garantir os melhores cuidados de saúde, inclusive no que diz respeito à saúde sexual e reprodutiva.

As interrupções voluntárias de gravidez, efetuadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 142º do Código Penal, são de declaração obrigatória à Direcção-Geral da Saúde, através do registo da interrupção da gravidez, cujo modelo consta do anexo II, da Portaria n.º 741-A/2007, publicado no Diário da República n.º 118/2007, 1º Suplemento, 1.ª Série, de 21 de Junho, que estabelece as medidas a adotar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez.

Por outro lado, todas as interrupções de gravidez com enquadramento legal realizadas nos estabelecimentos oficiais e oficialmente reconhecidos devem ser registadas. O formulário do



registo deve ser preenchido após a intervenção cirúrgica ou após a administração da primeira dose da medicação, quando se trate de interrupção medicamentosa da gravidez. Cada estabelecimento de saúde deve, até ao dia 20 de cada mês, proceder ao registo das intervenções realizadas no mês anterior;

Habitualmente, só no mês 6 do ano n+1 são considerados consolidados os dados globais do ano n. Assim, os dados de 2019, na presente data, encontram-se consolidados e os dados referentes ao período março-maio de 2020 serão considerados definitivos no final de junho de 2021.

Se se proceder à comparação dos dados disponíveis para os dois períodos (março, abril e maio de 2019 e período homólogo de 2020), os valores apresentados para 2020, não sendo ainda os definitivos, pelas razões referidas, são manifestamente inferiores, com uma variação percentual negativa de aproximadamente 50%. Na tabela 1 poder-se-á verificar os dados constantes na base de dados de interrupções de gravidez referentes aos meses de março, abril e maio de 2019/2020 e a variação percentual entre 2019 e 2020 para o período em análise.

Tabela 1 - Número de interrupções de gravidez realizadas em março, abril e maio de 2019 (dados consolidados) e no período homólogo de 2020 (dados provisórios) e respetiva variação percentual.

	2019	2020	2020/2019
Março	1372	1110	- 19,1%
Abril	1192	779	- 34,6%
Maio	1363	609	- 55,3%
Junho	1019	472	- 53,7%
Total	4946	2970	- 39,9%

Fonte: DGS, BD_IG consultada em 07.08.2020



Importa referir, que não houve qualquer alteração nos procedimentos instituídos para resposta. Por outro lado, a interrupção da gravidez pelas suas especificidades não permite obter dados sobre os pedidos não concretizados, uma vez que os mesmos são concretizados pela instituição de saúde ou referenciados por outra instituição de saúde.

O Governo, através do Ministério da Saúde está fortemente empenhado em retomar toda a atividade assistencial, garantindo o acesso de toda a população portuguesa aos cuidados de saúde, reforçando a resposta aos mais vulneráveis, valorizando os profissionais de saúde, capacitando o Serviço Nacional de Saúde ao nível dos cuidados de saúde primários, continuados e paliativos e reforçando a resposta da medicina intensiva.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)